

CONIMS
Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 43/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
11/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

VOLUME ÚNICO

MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA
(37.043.048/0001-97) Processo nº 43/2020

CONTRATO Nº 084/ 2020



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR 000002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

Ofício nº53/2020/SMS

em 27 de março de 2020

Excelentíssima Secretária,

Considerando:

Que o Município de Vitorino convocou todos os médicos clínico geral que se classificaram no concurso público realizado em 2018 e nenhum assumiu a vaga, conforme convocações e certidão em anexo;

Que o Município de Vitorino realizou em 2019, três Processos Seletivos Simplificados (edital nº02/2019, edital nº03/2019 e edital nº05/2019), conforme anexos;

Que dos processos seletivos realizados em 2019 apenas 02 médicos assumiram a vaga. A Dra Sarah Karolina de Lima Tavares da Silva em menos de 30 dias na atividade **pediu demissão** e o Dr. Roberto Rivas teve o **contrato rescindido** em função das recomendações geradas pela pandemia Coronavírus por ser idoso (certidões em anexo);

Que com a saída do Dr. Roberto Rivas ocasionou novamente vazio assistencial nas Unidades de Saúde por falta de profissional médico.

Que no momento não há nenhum médico na lista de espera do concurso público vigente e dos PSS realizados;

Que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, pois é a única estrutura de saúde pública na cidade;

Que a procura, de demanda livre normalmente passa de 50 pacientes/dia o que certamente se elevará quando do retorno do atendimento normal pós pandemia e que muitos deles não conseguem vaga com outro profissional médico devido à sobrecarga de atendimentos;

Que o município possui 2 (duas) equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e que esta na iminência de **implantar a terceira equipe**;

Que se faz necessário desenvolver os programas conforme preconizado pelo Ministério da Saúde sob pena do seu descredenciado do Ministério da Saúde, perdendo definitivamente o programa causando sérios prejuízos de ordem financeira e econômica ao município;

Que, atualmente o Centro de Saúde atende das 07:00 as 19:00 horas totalizando 12 horas diárias e a Unidade de Estratégia Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
Rua Dom Pedro II, 232 – Fone (46)3227-1326 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:administracaosaude@vitorino.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR 000003
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

da Família do Bairro Araucária Park atende 8 horas diárias e desta forma a necessidade de manter atendimento médico em horário integral enquanto as UBS estiver atendendo;

Que os demais profissionais médicos concursados do município atendem a sua jornada de trabalho semanal não suportando aumento na demanda de consultas;

Que com a pandemia ora instalada se faz necessário manter equipe médica presente durante as 8 (oito) horas diárias na UBS do Bairro Araucária Park, constituindo desta forma uma nova equipe de ESF para manter atendimento em horário integral na UBS;

Que com a contratação de um profissional médico com jornada de 8 horas/dia será possível implantar a terceira equipe ESF (já aprovada em CIB conforme deliberação em anexo) com a captação de recursos financeiros junto ao Ministério da Saúde;

Que o município de Vitorino dispõe de recursos financeiros com capacidade de efetuar o pagamento mensal de até R\$25.600,00.

Diante disto, e para que possamos oferecer atendimento minimamente adequando na atenção básica, visando o bem estar das pessoas solicitamos a contratação imediata de 01 profissional médico clínico geral para atender a demanda das ações e serviços em clínica médica geral com carga horária semanal de 40 horas a ser cumprida na Unidade de Atenção Primária Saúde da Família do bairro Araucária Park – CNES 6828248.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração, nos mantendo a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

VILSON FORGIARINI
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora **Ivete Maria Lorenzi**
Secretária Executiva CONIMS
Pato Branco PR



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000004

Publicado em: 30/04/2018
Journal: Colômbia
Edição: 6638 19

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Concurso Público 002/2018.

TORNA PÚBLICO

1 - A convocação dos aprovados no Concurso Público 002/2018 já homologado

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

Nº	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
20208	EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA	109387096	1º
20227	EDUARDO MOREIRA SABOIA GOMES	110004842	2º

2 - **CONVOCA** os candidatos classificados e relacionados acima, a comparecerem no dia 15/04/2019 às 9h na **Polimed** – sito a Rua Itabira, 1371 – 1º andar – Pato Branco/PR. E no dia 16/04/2019 às 08h junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados,

- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho – CTPS e Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Documentação de quitação militar, quando exigido;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- Resultado do exame admissional e;
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 11 de abril de 2019.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax: (46) 3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail: prefeitura@vitorino.pr.gov.br - http://www.vitorino.pr.gov.br



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000005

Publicado em:	16/04/2019
Jornal:	Diário
Edição:	6690 15

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Concurso Público 002/2018.

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação dos aprovados no Concurso Público 002/2018

já homologado

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

N°	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
20665	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	5405356	3º

2 – **CONVOCA** o candidato classificado e relacionado acima, a comparecer no dia 22/04/2019 às 10h na **Polimed** – sito a Rua Itabira, 1371 – 1º andar – Pato Branco/PR. E no dia 23/04/2019 às 08h junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados,

- a) - Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho – CTPS e Título de Eleitor;
- b) - Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- c) - Comprovante de Residência atualizado;
- d) - Documentação de quitação militar, quando exigido;
- e) - Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- f) - Resultado do exame admissional e;
- g) - Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 15 de abril de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

1



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000006

Publicado em	12/11/2019
Journal	Veixão
Edição	6826 19

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Concurso Público 002/2018.

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação dos aprovados no Concurso Público 002/2018

já homologado

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

N°	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
20805	ADRIELI MEDEIROS	111311277	5°

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL IV

N°	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
20166	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	1044864054	1°

2 – **CONVOCA** os candidatos classificados e relacionados acima, a comparecerem no dia 18/11/2019 às 9h na **Polimed** – sito a Rua Itabira, 1371 – 1° andar – Pato Branco/PR. E no dia 19/11/2019 às 08h junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, n° 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados;

- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho – CTPS e Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Documentação de quitação militar, quando exigido;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- Resultado do exame admissional e;
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

1



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000007

Vitorino, em 11 de novembro de 2019.

Juarez Votri
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000008

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que os profissionais médicos concursados através do concurso público edital 002/2018, abaixo relacionados, foram devidamente convocados e não assumiram as vagas.

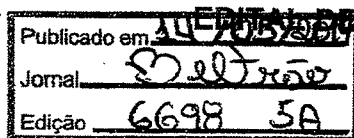
Eglea Yamamoto Della Justina
Eduardo Moreira Saboia Gomes
Pedro Nogueira Clementoni
Paulo Ricardo Frantz Teixeira

Vitorino, 04 de março de 2020.

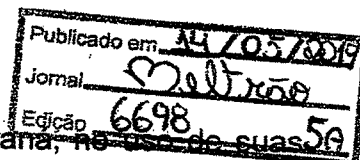
Roseane Eleutério

Gerente de Recursos Humanos

76.995.463/0001-00
PREFEITURA MUNICIPAL
DE VITORINO - PR
Rua Barão de Capanema - 134
85520-000 Vitorino - PR



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019 PROVA DE TÍTULOS



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1532/2016 e Lei Municipal nº 1714 de 02 de maio de 2019, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado – prova de títulos para contratação temporária de profissionais médicos, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos neste edital.

A realização do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá de acordo com os termos e condições constantes deste edital e suas posteriores alterações, não cabendo a nenhum candidato alegar desconhecimento dos citados expedientes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação temporária para preenchimento de vagas dos cargos especificados neste Edital foi autorizada pela Lei Municipal nº 1714/2019, de 02 de maio de 2019:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	Vencimento	REQUISITOS
Médico Clínico Geral II	30 horas.	1	9.367,25	Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão de competente e carteira nacional habilitação categoria B.

1.2 Os candidatos aprovados farão parte do quadro temporário dos servidores do Município de Vitorino/PR e poderão ser convocados para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, bem como para suprimento de vagas no período de validade do certame.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será executado por comissão de servidores designada pela Portaria nº 229/2018, de 14 de setembro de 2018, e obedecerá



- utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados à sua especialidade;
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;

2.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão o pagamento do adicional de insalubridade e os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários (Lei Municipal nº948/2007), e suas alterações, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária serão realizadas nos dias **13 a 23 de maio de 2018**, no horário das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:30hs às 16:30 hs, na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, no setor de protocolo.

3.1.1 O valor das inscrições será de R\$ 100,00 (cem reais)

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

3.4 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

3.4.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega, entre outros



Município de Vitorino 000011

Estado do Paraná
CNPJ.76.995.463/0001-00

4.1 No dia 25 de maio de 2019 a Comissão Organizadora publicará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até as 16:30 hs, do dia 28 de maio de 2019, no endereço indicado no item 3.1, mediante apresentação das razões que amparam a sua irresignação.

4.3 O requerimento de recurso deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, setor de protocolo.

4.4 O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Vitorino e no site oficial do Município.

4.5 O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, sendo que os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

4.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

4.7 Serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

4.8 A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o item 4.2, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol das inscrições homologadas.

4.9 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 4.1 no dia 30 de maio de 2019.

4.10 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o item 4.1, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.



5.5 Não serão recebidos os documentos originais, ressalvado o disposto no subitem anterior.

5.6 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório ou por servidores da Prefeitura Municipal de Vitorino, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

5.8 A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.

5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação igual a zero.

6 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL

6.1 Havendo empate nas notas obtidas na prova de títulos terão preferência os candidatos que obtiver, sucessivamente:

- a) Maior idade, observando ano, mês e dia de nascimento;
- b) Maior número de filhos;
- c) Sorteio.

6.2 O sorteio público, se necessário, ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000013

8.2 O candidato classificado em cadastro de reserva ou fora do número de vaga aberta poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

8.3 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, de acordo com a classificação e a existência de afastamento de servidor, através do site da Prefeitura Municipal e no email do próprio candidato.

8.4 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro do prazo de vinte quatro horas (24 Horas) para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

8.5 Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição dos servidores, a Administração poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.

8.6 O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As contratações de que tratam este edital terão a mesma duração do afastamento do servidor que a motivaram, até o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a contar da data da assinatura do Contrato de Trabalho, conforme dispõe a Lei n°.1532, de 31 de maio de 2016.

9.2 O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000014

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da Administração Pública; e

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

10.2 Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições.

11. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições e títulos.	13/05/2019 a 23/05/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Resultado da homologação das inscrições.	25/05/2019	
Prazo para o candidato interpor recurso das inscrições.	28/05/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Divulgação do resultado do recurso das inscrições.	29/05/2019	
Divulgação do resultado final das inscrições.	30/05/2019	
Divulgação preliminar do resultado classificatório.	31/05/2019	
Divulgação do resultado Final.	04/06/2019	

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela portaria 111, de 09 de maio de 2019, em última Instância, pelo Prefeito de Vitorino, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

CARGOS: Médico Clínico Geral II - 30 horas

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Data de nascimento: _____ Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Telefone residencial / comercial/celular: _____

3. CURSO DE GRADUAÇÃO EM: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. TITULAÇÃO:

CURSO: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

CURSO: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

CURSO: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000016

TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL

Eu _____,
residente de _____, portador do RG nº _____,
_____ inscrito no CPF nº _____
_____ habilitado (a) em um Processo Seletivo
Simplificado, venho por meio de este instrumento informar que estou desistindo,
formalmente e definitivamente, da minha nomeação para o cargo no setor de _____
_____ em virtude de _____

Vitorino, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do desistente.



Município de Vitorino

000017

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em	14/09/2019
Jornal	Matrão
Edição	6785 19

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019,

TORNA PÚBLICO


1 - A convocação da aprovada no processo seletivo simplificado 002/2019 já homologado.

Nome	Nº Inscrição	Classificação
Raphaela Kennya de Fontes Queiros Abrantes	001	1º

2 - **CONVOCA** o candidato classificado e relacionado acima, a comparecer, dia 20 de setembro as 14:00 junto á Polimed - sito a Rua Itabira, 1371 - 1º andar - Pato Branco/PR, para o exame médico admissional e no dia 23 de setembro de 2019 às horas, junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia) abaixo relacionado, além de outros que porventura sejam solicitados, e

- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho - CTPS e Título de Eleitor (original e fotocópia);
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver) (original e fotocópia);
- Documentação de quitação militar, quando exigido (original e fotocópia);
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido (original e fotocópia);
- Certificado de Conclusão e registro no órgão competente.
- Resultado do exame admissional;
- Declaração de Imposto de Renda e/ou Declaração de inexistência de bens (original e fotocópia) e
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 13 de setembro de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

1



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019 PROVA DE TÍTULOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1532/2016 e Lei Municipal nº 1738 de 26 de setembro de 2019, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado – prova de títulos para contratação temporária de profissionais médicos, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos neste edital.

A realização do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá de acordo com os termos e condições constantes deste edital e suas posteriores alterações, não cabendo a nenhum candidato alegar desconhecimento dos citados expedientes.

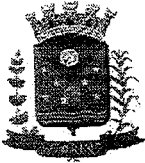
1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação temporária para preenchimento de vagas dos cargos especificados neste Edital foi autorizada pela **Lei Municipal nº 1738/2019, de 26 de setembro de 2019**.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	Vencimento	REQUISITOS
Médico Clínico Geral II	30 horas.	1	9.367,25	Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão de competente e carteira nacional habilitação categoria B.

1.2 Os candidatos aprovados farão parte do **quadro temporário dos servidores do Município de Vitorino/PR** e poderão ser convocados para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, bem como para suprimento de vagas temporárias no período de validade do certame.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será executado por **comissão organizadora designada pela Portaria nº 231/2019 de 04 de outubro de 2019**, e obedecerá aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente edital.



2.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão o pagamento do adicional de insalubridade e os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários (Lei Municipal nº948/2007), e suas alterações, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária serão realizadas nos dias 08/10 a 18/10/2019, no horário das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:30hs às 16:30 hs, na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, no setor de protocolo.

3.1.1 O valor das inscrições será de R\$ 100,00 (cem reais)

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

3.4 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

3.4.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega, entre outros.



4.2 O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá **interpor recurso** escrito perante a Comissão Organizadora, até as 16:30 hs, do **dia 21 de outubro de 2019**, no endereço indicado no item 3.1, mediante apresentação das razões que amparam a sua irrisignação.

4.3 O requerimento de recurso deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, setor de protocolo.

4.4 O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Vitorino e no site oficial do Município.

4.5 O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, sendo que os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

4.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

4.7 Serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

4.8 A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o item 4.2, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol das inscrições homologadas.

4.9 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 4.1 no dia 24 de outubro de 2019.

4.10 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o item 4.1, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.

5. DA PROVA DE TÍTULOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



5.6 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório ou por servidores da Prefeitura Municipal de Vitorino, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

5.8 A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.

5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação igual a zero.

6 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL

6.1 Havendo empate nas notas obtidas na prova de títulos terão preferência os candidatos que obtiver, sucessivamente:

- a) Maior idade, observando ano, mês e dia de nascimento;
- b) Maior número de filhos;
- c) Sorteio.

6.2 O sorteio público, se necessário, ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1 Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo simplificado serão publicados no site do Município de Vitorino e afixados no Mural de Avisos da



8.3 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, de acordo com a classificação e a existência de afastamento de servidor, através do site da Prefeitura Municipal e no email do próprio candidato.

8.4 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro do prazo de vinte quatro horas (24 Horas) para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

8.5 Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição dos servidores, a Administração poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.

8.6 O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As contratações de que tratam este edital terão a mesma duração do afastamento do servidor que a motivaram, até o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a contar da data da assinatura do Contrato de Trabalho, conforme dispõe a Lei n°.1532, de 31 de maio de 2016.

9.2 O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

9.3 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Gerência de Recursos Humanos do Município e atender aos seguintes requisitos:

- a) ser aprovado no processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;



Município de Vitorino

000023

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

10.2 Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições.

11. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições e títulos.	08/10 a 18/10/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Resultado da homologação das inscrições.	19/10/2019	
Prazo para o candidato interpor recurso das inscrições.	21/10/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Divulgação do resultado final das inscrições.	24/10/2019	
Divulgação preliminar do resultado classificatório.	25/10/2019	
Divulgação do resultado Final.	29/10/2019	

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada pela **Portaria nº 231, de 04 de outubro 2019**, em última Instância, pelo Prefeito de Vitorino, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

12.3 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

12.4 A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades da Administração Municipal de Honório Serpa.



Município de Vitorino

000025

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2019 PROVA DE TÍTULOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1532/2016 e Lei Municipal nº 1738 de 26 de setembro de 2019, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado – prova de títulos para contratação temporária de profissionais médicos, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos neste edital.

A realização do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá de acordo com os termos e condições constantes deste edital e suas posteriores alterações, não cabendo a nenhum candidato alegar desconhecimento dos citados expedientes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação temporária para preenchimento de vagas dos cargos especificados neste Edital foi autorizada pela **Lei Municipal nº 1738/2019, de 26 de setembro de 2019**.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	Vencimento	REQUISITOS
Médico Clínico Geral II	30 horas.	1	9.367,25	Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão de competente e carteira nacional habilitação categoria B.

1.2 Os candidatos aprovados farão parte do **quadro temporário dos servidores do Município de Vitorino/PR** e poderão ser convocados para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, bem como para suprimento de vagas temporárias no período de validade do certame.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será executado por **comissão organizadora designada pela Portaria nº 231/2019 de 04 de outubro de 2019**, e obedecerá aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente edital.



2.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão o pagamento do adicional de insalubridade e os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários (Lei Municipal nº948/2007), e suas alterações, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o processo seletivo de contratação temporária serão realizadas nos dias 21/11 a 02/12/2019, no horário das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:30hs às 16:30 hs, na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, no setor de protocolo.

3.1.1 O valor das inscrições será de R\$ 100,00 (cem reais)

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

3.4 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

3.4.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega, entre outros.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000027

4.2 O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá **interpor recurso** escrito perante a Comissão Organizadora, até às 16h30min, do **dia 04 de dezembro de 2019**, no endereço indicado no item 3.1, mediante apresentação das razões que amparam a sua irrisignação.

4.3 O requerimento de recurso deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, setor de protocolo.

4.4 O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Vitorino e no site oficial do Município.

4.5 O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Vitorino, na Rua Barão de Capanema, 134, sendo que os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

4.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

4.7 Serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

4.8 A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o item 4.2, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol das inscrições homologadas.

4.9 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 4.1 no dia 26 de novembro de 2019.

4.10 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o item 4.1, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.

5. DA PROVA DE TÍTULOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



5.6 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório ou por servidores da Prefeitura Municipal de Vitorino, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

5.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

5.8 A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.

5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação igual a zero.

6 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL

6.1 Havendo empate nas notas obtidas na prova de títulos terão preferência os candidatos que obtiver, sucessivamente:

- a) Maior idade, observando ano, mês e dia de nascimento;
- b) Maior número de filhos;
- c) Sorteio.

6.2 O sorteio público, se necessário, ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1 Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo simplificado serão publicados no site do Município de Vitorino e afixados no Mural de Avisos da



8.3 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, de acordo com a classificação e a existência de afastamento de servidor, através do site da Prefeitura Municipal e no email do próprio candidato.

8.4 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro do prazo de vinte quatro horas (24 Horas) para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

8.5 Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição dos servidores, a Administração poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.

8.6 O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As contratações de que tratam este edital terão a mesma duração do afastamento do servidor que a motivaram, até o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a contar da data da assinatura do Contrato de Trabalho, conforme dispõe a Lei n°.1532, de 31 de maio de 2016.

9.2 O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

9.3 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Gerência de Recursos Humanos do Município e atender aos seguintes requisitos:

- a) ser aprovado no processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000030-

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

10.2 Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições.

11. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições e títulos.	21/11 a 02/12/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Resultado da homologação das inscrições.	03/12/2019	
Prazo para o candidato interpor recurso das inscrições.	04/12/2019	08:30 as 11:00 hs e das 13:30 as 16:30 hs.
Divulgação do resultado final das inscrições.	05/12/2019	
Divulgação preliminar do resultado classificatório.	06/12/2019	
Divulgação do resultado Final.	10/12/2019	

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada pela **Portaria nº 231, de 04 de outubro 2019**, em última Instância, pelo Prefeito de Vitorino, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

12.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

12.3 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

12.4 A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades da Administração Municipal de Vitorino.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

30-8

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

CARGOS: Médico Clínico Geral II - 30 horas

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Data de nascimento: _____ Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Telefone residencial / comercial/celular: _____

3. CURSO DE GRADUAÇÃO EM: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. TITULAÇÃO:

CURSO: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

CURSO: _____

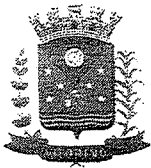
Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

CURSO: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

000031

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 005/2019.

Publicado em	17/01/2020
Jornal	Paraná
Edição	17/01/2020

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação do aprovado no Processo Seletivo Simplificado 005/2019 já homologado.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

Nº	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
003	JACKSON DUMONT HORTA	811586-5	1º

2 – **CONVOCA** o candidato classificado e relacionado acima, a comparecer no dia 24/01/2020 às 10 horas, á **Polimed** – sito a Rua Itabira, 1371 – 1º andar – Pato Branco/PR. E 27/01/2020 às 8h, junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados.

- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho – CTPS e Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- Documentação de quitação militar, quando exigido;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- Resultado do exame admissional e;
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 17 de janeiro de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone: (46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail: prefeitura@vitorino.pr.gov.br - http://www.vitorino.pr.gov.br



Município de Vitorino

000032

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 005/2019.

Publicado em	29/01/2020
Jornal	Sul Paranaense
Edição	3570 21

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 005/2019 já homologado.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL II

Nº	Nome Candidato	Documento RG	Classificação
002	ROBERTO FREDERICO L. RIVAS	935873-0	2º
001	SARAH CAROLINA DE L. DA SILVA	9123064-0	3º

2 – **CONVOCA** os candidatos classificados e relacionados acima, a comparecerem no dia 30/01/2020 às 8h30min, á **Polimed** – sito a Rua Itabira, 1371 – 1º andar – Pato Branco/PR. E 03/02/2020 ás 8h, junto a Prefeitura Municipal de Vitorino no **Recursos Humanos** situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, para a entrega de documentos, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia), além de outros que porventura sejam solicitados.

- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF regularizado), Carteira de Trabalho – CTPS e Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e de filhos menores (se houver);
- Documentação de quitação militar, quando exigido;
- Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido;
- Resultado do exame admissional e;
- Duas fotografias 3x4, idênticas e recentes.

Vitorino, em 24 de janeiro de 2020.

Juarez Votri
Prefeito Municipal

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone: (46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:prefeitura@vitorino.pr.gov.br - http://www.vitorino.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE VITORINO

000033

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o município de Vitorino realizou os seguintes Processos Seletivos Simplificados, visando a contratação de profissionais médicos:

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, houve uma inscrição de Raphaela Kenya de Fontes Queiros Abrantes, porém após a convocação a mesma não assumiu.

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, não houve nenhuma inscrição.

Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, houve a inscrição de três profissionais médicos, abaixo relacionados.

Jackson Dumont Horta – Não assumiu a vaga.

Roberto Frederico Lulhi Ribas – Assumiu a vaga.

Sarah Karolina de Lima Tavares da Silva – Assumiu a vaga e pediu demissão em 26 de fevereiro de 2020.

Vitorino, 04 de março de 2020.

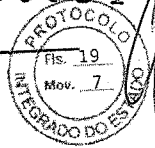
Roseane Eleutério
Gerente de Recursos Humanos

76.995.463/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VITORINO - PR

Rua Barão de Capanema - 134
85520 000 Vitorino - PR

000034



CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR
--------	--

DELIBERAÇÃO Nº 120 – 26/08/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Seção I – Das Políticas Gerais de Organização da Atenção à Saúde do Capítulo II – DAS POLÍTICAS DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE, item I da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Nota Técnica Nº 405/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS, que trata das orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes e mudança de modalidade de equipes;
- Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;
- Ofício nº 070/2019/SMS da Secretaria Municipal de Saúde de Vitorino-PR, que solicita o credenciamento da terceira equipe da estratégia saúde da família – ESF III no município de Vitorino com 04 Agentes Comunitários de Saúde;
- Projeto Estratégia Saúde da Família – Equipe III, Vitorino-PR, 2019;
- Parecer favorável da SCAPS/7ª Regional de Saúde à solicitação do município de Vitorino-PR para credenciamento de 01 Equipe de Saúde da Família e 04 Agentes Comunitários de Saúde;
- Parecer Técnico da Divisão de Saúde da Família/SAS/SESA-PR, referente ao Protocolo nº 15.933.794-4, do município de Vitorino-PR, 7ª Regional de Saúde, favorável à solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe Estratégia de Saúde da Família (ESF) e 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

Aprova "Ad Referendum" a solicitação do município de Vitorino-PR para credenciamento de 01 (uma) Equipe de Estratégia Saúde da Família e 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

MUNICÍPIO	eSF	eAB	ACS	NASF AB			eSB		ECR		
				I	II	III	I	II	I	II	III
Vitorino	01	0	04	0	0	0	0	0	0	0	0

Nestor Werner Junior
Coordenador Estadual da CIB-PR

Cristiane Martins Pantaleão
Cristiane Pantaleão
Coordenadora Municipal da CIB-PR



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o município de Vitorino realizou o seguinte Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de profissionais médicos:

Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, houve a inscrição de três profissionais médicos, abaixo relacionados.

Jackson Dumont Horta – Não assumiu a vaga.

Sarah Karolina de Lima Tavares da Silva – Assumiu a vaga e pediu demissão em 26 de fevereiro de 2020.

Roberto Frederico Lulhi Ribas – Assumiu a vaga e **pediu demissão em 23 de março de 2020.**

Vitorino, 26 de abril de 2020.

Roseane Eleutério

Gerente de Recursos Humanos

76.995.463/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VITORINO - PR

Rua Barão de Capanema - 134
85520 000 Vitorino - PR



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página 1/1
000037

Solicitação de Compra Nº 58/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	05/05/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	MUNICÍPIO DE VITORINO		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019		
Observações:			

PRENECEDOR:

Razão Social:	Banco / Agência:/.....
Endereço:	Conta Corrente:
Telefone:	CNPJ:
Condições de Pagamento:	
Prazo de Entrega:	Validade da Proposta:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	12019886-1	1,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL-CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS			

Pato Branco/PR, 05 de Maio de 2020.

.....
Assinante



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 11
000038

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 43/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/05/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 05 de Maio de 2020

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página 1/1 **000039**

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 58/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	05/05/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	MUNICÍPIO DE VITORINO		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019		
Observações:			

1	12019886-1	1,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	307.200,0000	307.200,00
---	------------	-------	---	--------------	------------

Preço Total: 307.200,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
22 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	307.200,00

Pato Branco/PR, 05 de Maio de 2020.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000040

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 43/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o décimo dia útil do mês posterior a execução
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE VITORINO
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 05 de Maio de 2020


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski .	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



Documentos

De: Matheus Morez

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Documentos

Enviada em: 04/05/2020 | 18:07

Recebida em: 04/05/2020 | 18:07

anexo V.pdf 317.61 KB

atestado fi... .pdf 327.45 KB

Certidão c... .pdf 337.83 KB

comprovante CPF.pdf 100.75 KB

Matheus RG.pdf 609.51 KB

Alvara de l... .pdf 346.39 KB

anexo II.pdf 473.15 KB

certidao ne... .pdf 312.03 KB

Comprovante... .pdf 251.78 KB

contrato social.pdf 1.13 MB

anexo IV.pdf 314.82 KB

certidao de... .pdf 9.93 KB

certidao ne... .pdf 376.53 KB

comprovante... .pdf 15.94 KB

prova regul... .pdf 762.85 KB

Segue em anexo documentos para contrato
Atenciosamente Matheus H Morez





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: Morez Serviços Médicos LTDA

Telefones: (82) 9 9821-2688

e-mail: matheusmorez@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Rio de Janeiro, nº 576

CEP: 89.990-000 Cidade: Itapecuru Estado: SC

CNPJ: 37.043.048/0001-97

Inscrição Municipal 54 356

Banco _____

Ag: _____

Conta Corrente da Pessoa Jurídica nº _____

Profissional que executará os serviços: Matheus Henrique Morez

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 44.361 CRM-PR

Área em de interesse: Saúde Pública

Município que será executado os serviços: Vitorino-PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00
e 13:30 as 17:30

Matheus H. Morez
Médico
CRM-PR 44.361

Vitorino, 04 de maio de 2020

Matheus Henrique Morez
(assinatura do representante legal)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Vitorino, 04 de maio de 2020.

Matheus Henrique Morez
(assinatura do representante legal)

Matheus H. Morez
Médico
CRM-PR 44.361

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, (*Nome do (a) profissional*) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (*empresas onde o profissional trabalha*)

- a) _____
- b) _____
- c) _____

2. Natureza das atividades que exerce: (*funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima*)

- a) _____
- b) _____
- c) _____

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (*horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima*)

- a) _____
- b) _____
- c) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Matheus H. Morez

Médico
CRM/PR 44.261

Vitorino, 04 de maio de 2020
(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Matheus Henrique Morez
(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.043.048/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2020
NOME EMPRESARIAL MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOREZ SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.990-000	BARRIO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO HEJSMOREZ@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9821-2688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 08:29:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

04/05/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 37.043.048/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

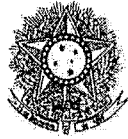
Emitida às 15:06:26 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **AEF1.35A6.0936.2240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.043.048/0001-97
Certidão n°: 10254682/2020
Expedição: 04/05/2020, às 15:00:23
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.043.048/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 37.043.048/0001-97

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.043.048/0001-97
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140052443909
Data de emissão:	04/05/2020 15:14:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	03/07/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA . CNPJ: 37043048000197

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

O contribuinte não possui economicos em atividade neste município.

Código de Controle

CWUVYVQVIQUCZCD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Lourenço do Oeste (SC), 04 de Maio de 2020



04/05/2020 0019981 000052

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Lourenço do Oeste

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7369654

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste, com distribuição anterior à data de 03/05/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MOREZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, portador do CNPJ: 37.043.048/0001-97. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

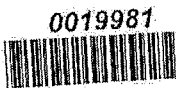
ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Lourenço do Oeste, segunda-feira, 4 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal Nº 298/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

14956

NOME / RAZÃO SOCIAL

MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA

NOME FANTASIA

MOREZ SERVICOS MEDICOS

ATIVIDADE PRINCIPAL

86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

Logradouro: RUA RIO DE JANEIRO

Número: 576

Complemento:

CEP: 89990-000

Bairro: BRASILIA

UF: SC

Cidade: São Lourenço do Oeste

DOCUMENTOS

CNPJ: 37.043.048/0001-97

Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Lourenço do Oeste (SC), 4 de Maio de 2020.

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

FLADIMIRIA J.M. PEDRO FABIAN
DIRETORA DA FAZENDA
MAT. 418/01



Rua Duque de Caxias, 789 - Centro - CNPJ 83.021.873/0001-02 - Fone (49) 3344 8500

www.saolourenco.sc.gov.br

000054



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ATESTADO PARA FIRMA NÃO ESTABELECIDA

Com fundamento na Lei Estadual no 16.157, de 07/11/2013, e no Decreto Estadual no

1. ENDEREÇO

RE:		Protocolo:	0
Logradouro Público:	RUA RIO DE JANEIRO	Nº	576
Complemento:			
Bairro:	BRASILIA	CEP:	89990-000
Município:	São Lourenço do Oeste	UF:	SC
Referência:			

2. DADOS GERAIS DA EDIFICAÇÃO UTILIZADA COMO ENDEREÇO

Nome da edificação:	RESIDENCIA MATHEUS HENRIQUE MOREZ		
Área da edificação utilizada como referência para endereço:			70 M²
Ocupação:	UNIFAMILIAR	Destinação:	
Nº de Pavimentos:	01 PAVIMENTOS		

3. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Nome:	MOREZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ ou CPF:	37.043.048/0001-97
Razão Social:	MOREZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Nome fantasia:	MOREZ SERVIÇOS MEDICOS
Observações:	

Local:	SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC	Data:	04/05/2020
--------	-----------------------------------	-------	-------------------


Cmt da OBM ou Ch da SAT



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª/14ªBBM - São Lourenço do Oeste
End: Acesso Sul, N° 164
Bairro: Santa Catarina CEP 89 990-000

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000055

MATHEUS HENRIQUE MOREZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1994, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 050.929.879-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4748784, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO DE JANEIRO, 576, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89990000, BRASIL.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05092987960-MATHEUS HENRIQUE MOREZ

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 576, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENÇÃO AMBULATORIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS MÉDICOS E DE ATENÇÃO AMBULATORIAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MATHEUS HENRIQUE MOREZ	2000	R\$ 2.000,00	100 %
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204269954 Protocolo 204269954 de 30/04/2020 NIRE 42206149276

Nome da empresa MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 493137909169080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MATEUS HENRIQUE MOREZ que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204269954 Protocolo 204269954 de 30/04/2020 NIRE 42206149276

Nome da empresa MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 493137909169080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000057



DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, 30 de abril de 2020.

MATHEUS HENRIQUE MOREZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

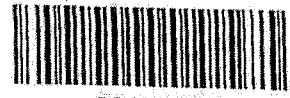
Arquivamento 20204269954 Protocolo 204269954 de 30/04/2020 NIRE 42206149276

Nome da empresa MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 493137909169080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	204269954 - 30/04/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206149276
CNPJ 37.043.048/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020
SOB N: 42206149276

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204269954

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05092987960 - MATHEUS HENRIQUE MOREZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204269954 Protocolo 204269954 de 30/04/2020 NIRE 42206149276

Nome da empresa MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

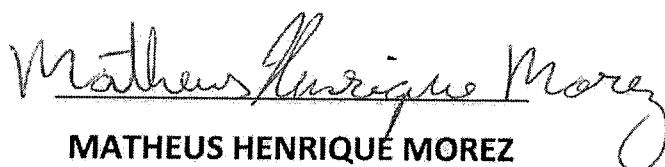
Chancela 493137909169080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

DECLARAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL

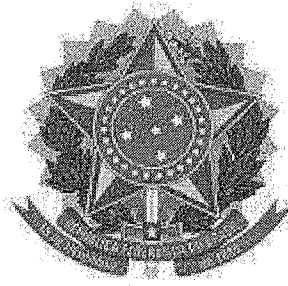
Declaro para o fim de justificar a ausência de apresentação do Balanço Patrimonial, que a empresa MOREZ SERVICOS MEDICOS foi constituída no exercício de 2020, portanto não há Demonstrações Contábeis eventualmente encerradas para auferir a situação de liquidez no presente momento.

Vitorino/PR, 04 de maio de 2020.



MATHEUS HENRIQUE MOREZ

ASSINATURA



000060

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MATHEUS HENRIQUE MOREZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44361** desde **20/04/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

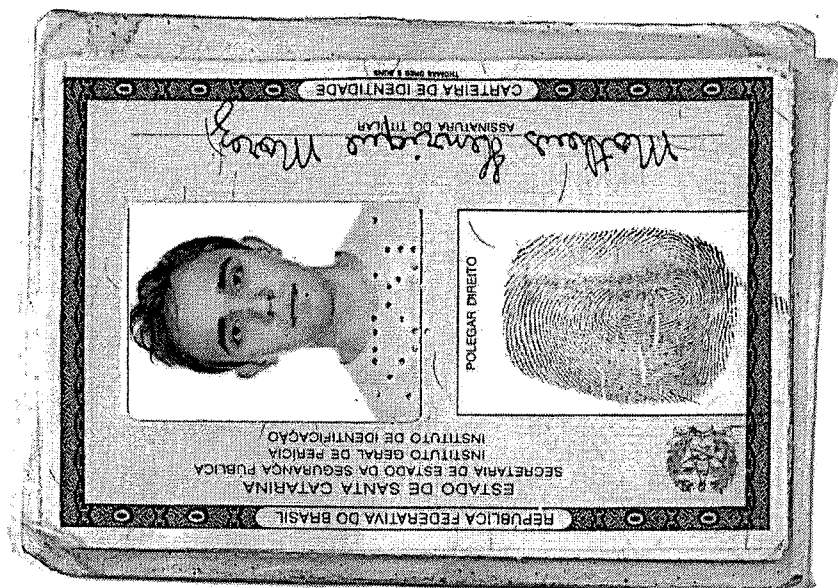
Esta Certidão tem validade até o dia 04/08/2020.

Chave de validação 031e5cea3409e48d3821af9bb7b23b2ce0ae3765

Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

190000



000062



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.748.784	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/MAI/2012
NOME	MATHEUS HENRIQUE MOREZ		
FILIAÇÃO	CARLOS MOREZ ROSANE CARISSIMI MOREZ		
NATURALIDADE	SÃO LOURENÇO DO OESTE SC	DATA DE NASCIMENTO	04/DEZ/1994
DOC ORIGEM	CERT. NASC. 13953 DE A-28 FL 25-V CART. JANCESKI-SÃO LOURENÇO DO OESTE SC		
CPF	050.929.879-60	Jeferson Ruis Pereira Supervisor CIRETRAN São Lourenço do Oeste - Agente de Polícia	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
050.929.879-60

Nome
MATHEUS HENRIQUE MOREZ

Nascimento
04/12/1994

CÓDIGO DE CONTROLE
DFCC.7DDD.04C0.E9AE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:54:39 do dia 04/05/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Celesc Distribuicao S.A
 Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica 000064

EMISSÃO: 27/04/2020 APRES.: 27/04/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.030.407.460 - FAT-01-20205935417183-40 REF.: 04/2020

CARLOS MOREZ

CPF 328.762.890-91

R RIO DE JANEIRO, 585

FS - SLOU - CENTRO - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - 89990-000

Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional *

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 2249251	VENCIMENTO 14/05/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 491 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 377,12

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3390918
 Unidade de medida: kWh
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 25/03/2020
 Data da leitura atual: 27/04/2020
 Data da próxima leitura: 26/05/2020
 Número de dias faturados: 33
 Leitura atual: 8743
 Leitura anterior: 8252
 Constante de faturamento: 1,00
 Consumo medido no mês: 491
 Consumo faturado no mês: 491
 Fator de potência: 0,96

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	491	0,678615	333,20
Subtotal (R\$)			333,20
Lançamentos e Serviços			
Cosip			43,92
Subtotal (R\$)			43,92

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020
100	103	150	113	100	100	100	146	319	312	360	341

Mensagens:

Atendendo Lei 12.007/2009: declaramos quitadas as faturas emitidas em seu nome no(s) ano(s)

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
46,93	22,88	146,60	14,24	102,55	333,20

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS					
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 333,20	25,00%	R\$	83,29	
COFINS	R\$ 333,20	4,75%	R\$	15,83	
PIS/PASEP	R\$ 333,20	1,03%	R\$	3,43	

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 27/04/2020

C98A.F166.AC2D.2BC7.EB35.89ED.EE85.AD3F



Celesc Distribuicao S.A
 Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	CARLOS MOREZ	51/011889	14/05/2020
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
27/04/2020	FAT-01-20205935417183-40	2249251	04/2020
	DATA PROCESSAMENTO		VALOR COBRADO (R\$)
	27/04/2020		377,12

836500000036 771201620008 001010202057 935417183404





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO



000065

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que **Matheus Henrique Morez** portador(a) da carteira de identidade nº **4748784** – **Secretaria de estado da segurança publica do estado de Santa Catarina**, nacionalidade **Brasileira**, natural de **São Lourenço do Oeste - SC**, concluiu o curso de **Graduação em Medicina – Médico**, tendo sua **COLAÇÃO DE GRAU** realizada em **06 de abril de 2020**.

Para produzir efeitos legais, a presente **CERTIDÃO**, com validade de seis meses, segue devidamente assinada pelo(a) diretor(a) do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da Universidade Federal de Alagoas.

Maceió, 06 de abril de 2020.

Diretora do DRCA/UFAL

JOÃO JOSÉ DA SILVA
Chefe Titular DRA/DRCA/UFAL
Mat. SIAPE Nº 1936548

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.043.048/0001-97, estabelecida a Rua Rio de Janeiro, nº 576, Bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representada por Matheus Henrique Morez, portador do RG nº 4.748.784 SSP-SC e CPF nº 050.929.879-60.

Considerando o Ofício nº 53/2020/SMS de origem do Município de Vitorino/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Clínico Geral com carga de 40 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, diante da necessidade sentida pelo município para suprir às demandas na atenção básica à saúde pública em Clínica Geral - consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESF - 40 horas semanais.

Considerando que o município, realizou processos seletivos no ano de 2019, no qual houve interessados que assumiu a vaga, no entanto, com atuação por um curto período, sendo que em seguida estes profissionais contratados solicitaram desligamento, conforme informa o Município requerente. O município não dispõe de lista de espera para convocação de outros interessados em assumir o cargo.

O município destaca que houve aumento real na demanda atual de pacientes que procuram atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde, principalmente neste período de pandemia de COVID-19, que as pessoas com relatam de sintomas dessa doença, a qual requer atenção especial dos profissionais em saúde. Embora haja médicos do próprio quadro efetivo do município, estes não conseguem sozinhos diminuir o fluxo. Isso gera certa preocupação, uma vez que se alguns pacientes ficar desassistidos, pela ausência de vagas, necessitam aguardar até a disponibilidade de alguma vaga para ser atendidos, e nesta situação a depender do problema, pode ocorrer agravamento da saúde do paciente.

O Município confirma que possui capacidade de pagamento, para o serviço a ser contratado pelo CONIMS, conforme o valor proposto pelo Credenciamento em



comento. Aliás, cumpre destacar que os serviços credenciados foram discutidos e aprovados em Assembleia Geral de Prefeitos do dia 24/04/2019, sendo os valores calculados pela média aplicada na região sudoeste, por criterioso levantamento dos custos pagos através de concurso público acrescido dos encargos sociais.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. O referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos, até a realização de concurso público pelo município e finalmente a contratação de profissional efetivo para esta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR– ESF - 40 HORAS SEMANAIS

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constantes na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.50.10.00.00 – Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e



apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da



execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Vitorino-PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Matheus Henrique Morez**, inscrito no CRM/PR 44361, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15 (quinze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do



mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;


8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização



dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.



9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

12.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Considera-se infração contratual:

12.2.1. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

12.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

12.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles



vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

12.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. LEGIBILIDADE


13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 11/2020
	Número Processo: 43/2020 Data do Processo: 05/05/2020
Página: 1 / 1	

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
11/2020

Data e Hora da Sessão: 05/05/2020 17:54

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto N° 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório N° 43/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Contratação da empresa por inexigibilidade pelo fato da inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e conforme valores da tabela oriunda do Processo de Credenciamento nº 003/2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital deste Credenciamento.

Participante: MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1,000	UND		307.200,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

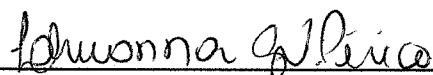
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
Pato Branco, 05 de Maio de 2020


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO


Samir Rodrigo Kalinoski
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE









CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 92/2020
PROCESSO 43/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica do Município de Vitorino, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 43/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Vitorino e anexos - fls. 02/36
- 02) Solicitação de obras/serviços – fl. 37
- 03) Parecer Contábil – fl. 38
- 04) Solicitação de contratação de serviços – fls. 39
- 05) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 40.
- 06) Ato de Consórcio – fl. 41
- 07) documentos - fls. 42/65
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 11/2020 – fls. 66/74
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 75

É o relatório.

IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 53/2020 (fls. 02/03), de lavra do Secretário Municipal de Saúde de Vitorino – Paraná, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado, pela via do Consórcio, decorre de uma série de fatores, notadamente da inexistência de médicos interessados em manter vínculo pessoal como servidor municipal, apesar da abertura de concurso público e teste seletivo.

Consta que os únicos profissionais que atuavam junto ao Município, via processo de seleção pública, desligaram-se a pedido, quadro este que se agrava por conta do ano ser eleitoral e pelas restrições impostas pela pandemia do COVID 19.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico” para realizar atendimento de clínico geral como garantia de atendimento no período de 12 (doze) meses e 40 (quarenta) horas semanais.

Para tais atividades, a remuneração prevista no Edital de credenciamento é de R\$ 25.600,00 ao mês:

1.2. ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	NOME	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS		
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.800,00
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 25.600,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 20 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.800,00
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 25.600,00
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - PEDIATRIA - 20 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.800,00
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - PEDIATRIA - 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 25.600,00

Do requerimento do Município, há registro de que o valor de remuneração oferecido no Concurso Público era de R\$ 9.367,25 para 30 (trinta) horas, o que representa diferença considerável em relação ao montante indicado neste Edital. Tal discrepância deve ser analisada pelo próprio Município e seus setores competentes, não cabendo ao setor Jurídico do CONIMS analisar o impacto deste fator no âmbito municipal.

De igual forma, não há informação, nos autos, se o Município requisitante buscou proceder, ele mesmo, a contratação via licitação, em caráter complementar e qual o montante que praticou ou praticaria nessas circunstâncias, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos e promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.



Tais justificativas são necessárias, bem como a devida ponderação frente ao valor ofertado pelo credenciamento do CONIMS, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; c) inflação de preços dos serviços no mercado local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, até que se possa dar provimento ao médico concursado, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superará 12 (doze) meses.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

E sobre isso, também deve haver justificativa do Município, no que se refere à necessidade de o profissional proveniente da iniciativa privada estar fazendo uso das dependências de espaços públicos, para a execução da atividade para o qual foi contratada, conforme orientação do Ministério Público do Tribunal de Contas.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e

serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao Programa de Estratégia Saúde da Família, que também tem regramento próprio pelo Ministério da Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, é importante consignar que, embora nos Pareceres Jurídicos anteriores, esta Procuradora tenha manifestado insurgência quanto à contratação de médicos sem especialidade, passa-se a adotar o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

No mais, deve-se adaptar o Termo de referência de fls. 68/74, uma vez que o Município requisitante não é o Contratante, mas sim o CONIMS, podendo ele praticar deste vínculo na condição de anuente ou interveniente.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º.** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º.** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente ao interesse na contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

E, neste aspecto, deve-se destacar que a presente contratação pela via da inexigibilidade somente tem lugar enquanto o Município requisitante estiver apto a absorver todos os prestadores que preencham as condições deste Edital, nos limites do seu território. De outra forma, afasta-se a figura da inexigibilidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 06 de maio de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 93/2020
PROCESSO 43/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MOREZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica do Município de Vitorino, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 43/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Vitorino e anexos - fls. 02/36
- 02) Solicitação de obras/serviços – fl. 37
- 03) Parecer Contábil – fl. 38
- 04) Solicitação de contratação de serviços – fls. 39
- 05) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 40.
- 06) Ato de Consórcio – fl. 41
- 07) documentos - fls. 42/65
- 08) Justificativa de Inexigibilidade nº 11/2020 – fls. 66/74
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 75

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito/Secretário Municipal solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 06 de maio de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO, conforme segue:

Valor Global: 307.200,00


Dotação: 02.01.10.802.0002/2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

Data: 06/05/2020



Altair José Gasparetto
Presidente

000086

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 11/2020
	Processo Adm.: 43/2020 Data do Processo: 05/05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 43/2020
- b) Nr. Licitação: 11/2020 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 06/05/2020
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

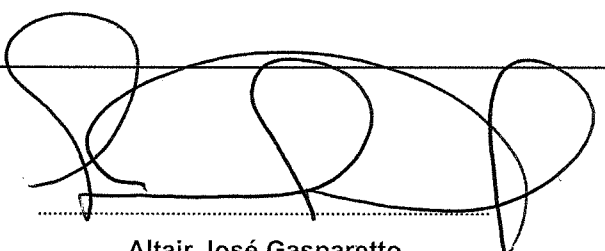
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL-CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	UND	1,000	307.200,0000	R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
* Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 06 de Maio de 2020


Altair José Gasparetto
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000088

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 011/2020

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações,
RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, visando CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE
VITORINO, conforme segue:

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 -
Fonte 076*

Data: 06/05/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EE06ED16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/05/2020. Edição 2004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000089
[Handwritten Signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 043/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	43/2020
b) Nr. Licitação:	11/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	06/05/2020
e) Objeto da Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
---	-----	------------	--------------	-----------------

MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	UND	1,000	307.200,0000	R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

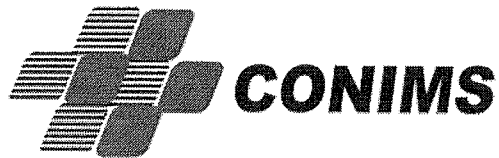
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:508EB528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2020. Edição 2004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai			
Modalidade:	Inexigibilidade	Inexigibilidades						

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 011/2020

06/05/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 010/2020

14/04/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 009/2020

16/03/2020

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 008/2020

12/03/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 084/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.043.048/0001-97, estabelecida a Rua Rio de Janeiro, nº 576, Bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representada por Matheus Henrique Morez, portador do RG nº 4.748.784 SSP-SC e CPF nº 050.929.879-60.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE VITORINO/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão de Capanema, nº 134, inscrito no CNPJ nº 76.995.463/0001-00, neste ato representado por seu prefeito Sr. Joarez Votri.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 043/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

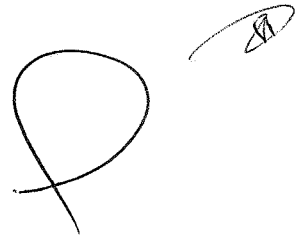
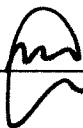
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO.

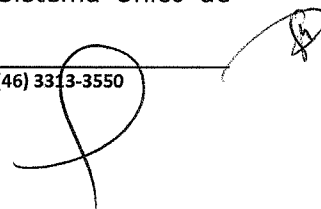
1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Vitorino-PR**.



- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município em dia e horário a serem acordados, conforme a necessidade.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional Matheus Henrique Morez, inscrito no CRM/PR 44361.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15(quinze) do edital.
- 2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de



Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

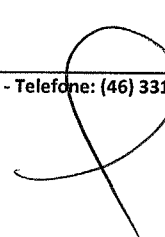
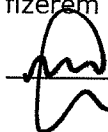
6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;



7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários;

7.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

7.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.5. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

7.2.6. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

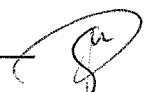
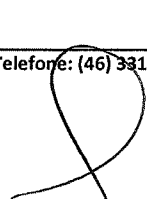
7.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.2.8. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

7.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

7.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

7.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam



decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.2.10. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

7.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

7.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

7.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

7.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

7.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

7.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

7.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

8.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

8.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

8.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Faturamento do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

8.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

8.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

8.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

8.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento a uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada

ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, do que será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

10.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando

comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

10.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

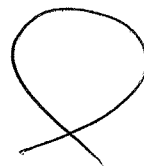
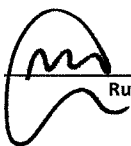
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



Pato Branco/PR, 07 de maio de 2020.



Matheus Henrique Mofez
Contratada


Altair José Gasparetto
Contratante


Joarez Votri
Município Anuente

Testemunhas:


Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53